



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 15/03/96
Através de

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI No 1032/96, de 15 de março de 1.996

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS), A ADERIR AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS; AUTORIZA O MUNICIPIO A ASSUMIR 25% DOS JUROS DO FINANCIAMENTO DE QUE TRATA O REFERIDO PROGRAMA, EM CASO DE PAGAMENTO EM DIA DAS PRESTAÇÕES POR PARTE DO BENEFICIÁRIO; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano(RS), a aderir ao PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, implantado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual, no. 36.459, de 07 de fevereiro de 1.996.

Parágrafo Único - O Programa tem como objetivo atender as necessidades dos pequenos agricultores, individualmente, que tenham enfrentado perdas em suas lavouras devido a estiaagem ocorrida no segundo semestre de 1.995.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano(RS), a assumir o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros do financiamento aos pequenos agricultores que aderirem ao Programa Emergencial citado no Artigo anterior, na hipótese de ocorrer pagamento dentro dos vencimentos previstos no Programa.

Parágrafo Único - Havendo o pagamento em dia do financiamento, nos termos do "caput" deste Artigo, o Estado do Rio Grande do Sul, assumirá 25% do pagamento dos juros e o próprio beneficiário os restantes 50% dos juros.

Art. 3º - O presente Programa citado no Artigo primeiro da presente Lei Municipal, possui base legal, constando nas metas, diretrizes e objetivos do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município de Nova Bassano (RS).

Art. 4º - Nas Leis do Orçamento para os anos de 1.998 e 1.999, deverão constar previsão orçamentária, para fins de cumprimento do disposto no Artigo segundo da presente Lei Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Lei Nº 1032/96

fla. 02

ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos quinze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e seis.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração